



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.749, de 30 de abril de 2024

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano - SMDH, que tem por objetivo captar, fiscalizar e aplicar os recursos indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, reestruturado pela [Lei nº 2.145, de 27 de setembro de 2013](#), e suas alterações.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa a garantir os recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia, à realização dos direitos e ao combate à violência contra a mulher.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, no que se refere ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados dos recursos aplicados;

II - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

III - fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

IV - sugerir políticas públicas a serem executadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

V - solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

VI - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos; e

VII - auxiliar o órgão gestor a captar recursos junto aos órgãos públicos de controle e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

I - apoiar programas de atendimento e projetos constantes nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - proceder à aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação de políticas para as mulheres;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de políticas para as mulheres;

IV - desenvolver programas de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução das políticas para as mulheres;

V - efetuar o financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Toledo;

VI - realizar a capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e desenvolver ações para capacitar entidades públicas e sociedade civil de mulheres;

VII - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Toledo;

VIII - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;

IX - viabilizar a formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade, o enfrentamento à violência e o fomento para o empreendedorismo feminino;

X - viabilizar a participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;

XI - realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e custear as viagens das participantes eleitas para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional; e

XII - financiar a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;

II - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;

IV - recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo Judiciário;

VII - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas em Leis Federais; e

VIII - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será gerido pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano - SMDH, que terá competência para:

I - administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;

IV - aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender as finalidades do Fundo;

V - realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI - manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII - viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres, no âmbito do Município de Toledo;

VIII - monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

IX - propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do Município; e

X - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§ 1º - Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§ 2º - É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta Lei e na legislação estadual e federal aplicável.

§ 3º - O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiver em desacordo com esta Lei e demais legislação aplicável.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 8º - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados a políticas para as mulheres será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou instrumentos congêneres, obedecida a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9º - As demais normas e procedimentos para a operacionalização do disposto nesta Lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ROSIANY FAVARETO
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE,
MULHER, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.933 \(Extraordinária\), de 30/04/2024](#)

LEI 2749/2024
AUTORIA: Poder Executivo

